



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

**EDITAL PROGRAD Nº 02/2025
SELEÇÃO DE AÇÕES CURRICULARES DE EXTENSÃO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO
FINANCEIRO**

A Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), por meio da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD), torna público o presente edital de abertura de inscrições visando à seleção de Ações Curriculares de Extensão (ACE) para concessão de auxílio financeiro, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

1.1. Este Edital está em conformidade o Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIFAP (PDI 2020-2026) no qual sua missão é *“Formação dos discentes, na construção do conhecimento e no compromisso da Universidade com a sociedade em vista do desenvolvimento social, econômico e tecnológico, em especial do Estado do Amapá e da Região Amazônica”*.

1.2. Em consonância com o PDI vigente e as diretrizes da Política de Extensão da UNIFAP, este edital visa selecionar Ações Curriculares de Extensão (ACE) para concessão de auxílio financeiro que:

- Desenvolver e implantar resolução de creditação da extensão universitária nos cursos de graduação presencial e à distância, preferencialmente por meio de Programas e Projetos;
- Ofertar capacitação a docentes e técnicos-administrativos sobre elaboração de propostas de programas e projetos de extensão;
- Realizar seminários sobre a incorporação da creditação da extensão no Projeto Pedagógico dos cursos de graduação;
- Consolidar uma política de publicação e visibilidade das produções da extensão;
- Desenvolver e implantar uma política de monitoramento e avaliação das atividades de extensão;
- Garantir a participação de técnicos-administrativos na coordenação de atividades de extensão;
- Consolidar uma política de valorização do trabalho acadêmico da extensão como instrumento de mudança institucional e social, visando ampliação de bolsas para estudantes e provisão de recursos financeiros para lançamento de editais anuais que contemplem rubricas de investimentos e custeio para as diferentes áreas temáticas do domínio extensionista.

1.3. O Edital tem o propósito de atender as demandas da curricularização da extensão, com a institucionalização acadêmica das ações de extensão que oportunizem a integralização de créditos na formação do discente.

1.4. Compete às Direções de Departamentos Acadêmicos/Campi acompanhar o desenvolvimento financeiro das ações a serem contempladas, bem como analisar a conformidade das prestações de contas dos planos de trabalho e emitir parecer conclusivo quanto aos aspectos financeiros.

1.5. As Direções de Departamentos Acadêmicos/Campi deverão elaborar e divulgar Edital específico à seleção de ACE para atender às especificidades e necessidades de seus respectivos cursos, garantindo todos os aspectos relacionados ao funcionamento e desenvolvimento de extensão de cada Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

2. PRÉ-REQUISITOS PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS

2.1 Este Edital é exclusivo para os cursos de Graduação da UNIFAP que tenham seus PPCs aprovados e curricularizados pelo Conselho Universitário (CONSU) da Universidade Federal do Amapá.

2.2 Compete às Coordenações de Curso da UNIFAP designar Coordenação de ACE, que deverá orientar e acompanhar o desenvolvimento pedagógico das ações a serem contempladas, bem como, emitir parecer conclusivo quanto ao cumprimento do objeto realizado.

2.3 Em observância ao item 2.2, cada Coordenação de Curso deverá encaminhar ao Departamento/Campi a solicitação de emissão de portaria do docente que irá exercer a função de Coordenação ACE, sem o qual ficará impossibilitado o curso de concorrer aos Editais de cada Departamento/Campi.

2.4 Podem se inscrever neste Edital os proponentes que sejam docentes responsáveis pelos componentes curriculares de extensão vigentes e com previsão para 2025/2.

2.5 Cada proposta deverá ser previamente aprovada em Colegiado e encaminhada pelo Coordenador de ACE aos Departamentos/Campi, em prazo estabelecido pelos Editais.

2.6 A submissão de propostas aos Editais estará condicionada à apresentação de um parecer do Coordenador de ACE. Este parecer deve atestar a conformidade e a adequação da proposta com as diretrizes e objetivos estabelecidos para as atividades de extensão, garantindo que todas as exigências curriculares e acadêmicas sejam devidamente consideradas e cumpridas antes da efetiva submissão.

2.7 Cabe aos docentes responsáveis pela proposta de componentes de ACE: planejar, apresentar à aprovação de Colegiado, desenvolver as ações e prestar contas de caráter pedagógico e administrativo da proposta que submeterá ao Edital.

2.8 Além do docente proponente, a equipe executora deverá ser composta por docentes que fazem parte dos componentes curriculares (extensionistas ou que prevejam carga horária de extensão) ofertados no semestre de que trata esses Editais.

2.9 Cada curso poderá participar com até quatro propostas, nos termos que se estabelecem nos Editais publicados por cada Departamento/Campi, observadas os recursos orçamentários destinados a esses.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. Os Departamentos/Campi deverão publicar seus devidos editais no período de **01 à 18 de setembro de 2025**.

3.2. Não serão aceitas inscrições realizadas fora do prazo estabelecido por este Edital.

3.3. Os Departamentos/Campi não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

3.4. Verificada a duplicidade de inscrições, será considerada, para avaliação, a última inscrição enviada.

3.5. Os Departamentos/Campi deverão criar seus devidos formulários de inscrição acessíveis exclusivamente via internet.

4. DO CRONOGRAMA

4.1. O cronograma para inscrição, seleção e implementação do auxílio seguirá as seguintes datas:

ETAPA	ATIVIDADES	PERÍODO
1	Divulgação do Edital	22/08/2025
2	Prazo para Impugnação ao Edital	25 e 26/08/2025
3	Resposta a recursos interpostos ao Edital	Até 28/08/2025
4	Abertura de editais pelos Departamentos/Campi	01 a 18/09/2025
5	Vigência do projeto	Semestre Letivo 2025.2

4.2. O recurso para impugnação deste Edital deverá ser encaminhado conforme cronograma para o e-mail: prograd@unifap.br

5. DO OBJETIVO DE AVALIAÇÃO

5.1 Os Editais dos Departamentos/Campi deverão apresentar os documentos necessários para submissão de propostas que tratará os respectivos Editais.

5.2 Os Editais deverão apontar os critérios e pontuação para aprovação e classificação de propostas de ACE.

6. DA MODALIDADE DE APOIO

6.1 Serão selecionadas propostas de ACE de acordo com o orçamento destinado para cada Departamento/Campi.

6.2 Para cada proposta selecionada será concedida 01 cota de auxílio financeiro para despesas decusteiio, no valor total de até R\$ 12.000 (doze mil reais), sendo distribuido conforme os Editais dos Departamentos/Campi

6.3 A cota será destinada à proposta de extensão selecionada e o recurso será disponibilizado mediante Auxílio Financeiro a Pesquisador pelo(a) coordensdor(a) da proposta selecionada.

6.4 O gerenciamento do recurso ficará a cargo do(a) coordenador(a) da proposta selecionada.

7. DA EXECUÇÃO

7.1 A utilização do auxílio financeiro deverá obedecer ao prazo de vigência do projeto.

7.2 As despesas previstas no plano de trabalho deverão ser apenas de custeio, nos itens de consumoe pessoa jurídica.

7.3 Todas as notas fiscais deverão ser emitidas em nome e CPF do(a) coordenador(a) extensionista contemplado.

7.4 O docente coordenador da proposta selecionada assume todas as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações de pessoa jurídica necessária à consecução do objeto, garantida a aceitação de que tais contratações não têm, nem terão, vínculo de qualquer natureza com a UNIFAP.

7.5 Os recursos não aplicados deverão ser devolvidos à UNIFAP através de Guia de Recolhimento a União (GRU). O comprovante de devolução deve ser anexado ao Relatório de prestação de contas.

8. DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas do recurso financeiro deverá ser realizada via processo no SIPAC e encaminhada aos Departamentos/Campi e posteriormente à PROGRAD em até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo previsto para utilização do recurso financeiro.

8.2 Em caso de interrupção da proposta de extensão, o fato deverá ser comunicado imediatamente aos Departamentos/Campi, apresentando justificativa, prestação de contas dos recursos utilizados e devolução do saldo através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

8.3 Os Editais elaborados pelos Departamentos/campi deverão elencar os documentos necessários e obrigatórios à composição do **processo de prestação de contas**.

8.4 A análise final dos Relatórios de Prestação de Contas do financeiro será realizada pelo setor administrativo da PROAD/UNIFAP e da PROGRAD/UNIFAP.

8.5 Serão considerados em situação de inadimplência os seguintes casos:

- a) Não apresentar o Relatório no prazo estipulado;
- b) Não apresentar a GRU de recolhimento dos recursos não utilizados, caso pertinente;
- c) Não tiver o relatório aprovado pelo setor competente, conforme item 8.4.

8.6 A autoridade competente, no prazo de 30 (trinta) dias, adotará as medidas necessárias para apuração do dano ao erário, valendo-se dos procedimentos e prazos previstos na Lei no 9784/99.

8.7 Finda a apuração, não havendo a reposição ao erário, o processo será encaminhado à Procuradoria Federal para inscrição em dívida ativa não tributária e cobrança judicial

9. DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

10.1 Cada Departamento/Campi deverá solicitar aos Coordenadores de ACE dos cursos relatório de acompanhamento das atividades/ações, em datas previamente agendadas pelos Departamentos/Campi e expressas nos referidos editais.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os casos omissos neste edital serão analisados pela PROGRAD.

11.2 A impugnação deste Edital pode ser realizada em até 48 horas a partir do início de sua divulgação e deverá ser feita através do e-mail: prograd@unifap.br

11.3 A PROGRAD poderá cancelar este edital ou suspender o benefício a qualquer momento, caso verifique o não cumprimento das normas estabelecidas ou por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.

11.5 Mais informações podem ser obtidas através do e-mail: prograd@unifap.br

Macapá, 22 de agosto de 2025.

Prof. Dr. Christiano Ricardo dos Santos
Pró-Reitor de Ensino de Graduação
Portaria n. 1062/2022